

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
CONTAINERS (AMBULATÓRIO,
ESCRITÓRIO/BANHEIRO) PARA O
HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ
(HEJA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E REAL CONTAINER
LTDA.**

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 016/2021 – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HEJA – HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ**, situada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business, Jardim Goiás, cidade de Goiânia - GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REAL CONTAINER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.486/0001-86, com sede na Avenida JK, nº 1532, Qd 19C, Lt 07, Bairro Jundiá, cidade de Anápolis/GO, CEP: 75.115-015, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

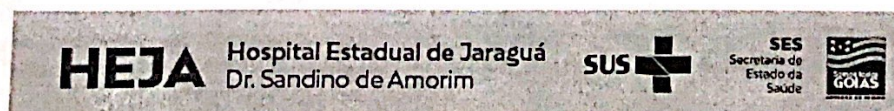
O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)** entre a Organização Social IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR e o INSTITUTO CEM, e a iminência de celebração de Contrato de Gestão entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS** para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE CONTAINERS (AMBULATÓRIO, ESCRITÓRIO/BANHEIRO) PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os *containers* objeto da locação destinam-se a atender as necessidades e interesses do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**.



F. M. V. O. M. S.

- 2.2. O local de entrega e uso dos *containers* será nas dependências do **HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA)**, situado na Avenida Dioni Gomes Pereira da Silva, nº 115, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000, consoante termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- 2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar 06 (seis) *containers* para locação pelo CONTRATANTE.
- 2.4. Os *containers* objeto da locação deverão ter as seguintes especificações:
- 03 (três) *containers* de 6m para uso como escritório/ambulatório.
 - 03 (três) *containers* de 3m para uso como banheiro.
- 2.5. Os *containers* serão instalados em local indicado pelo CONTRATANTE.
- 2.5.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo transporte e entrega dos *containers*, inclusive pelo fornecimento da mão de obra.
- 2.5.2. O CONTRATANTE deverá pagar o valor indicado na Cláusula Quinta para a entrega e retirada dos *containers* no endereço indicado na Cláusula 2.2.
- 2.5.3. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços e fornecer todos os meios, ao seu encargo, para que os *containers* possam ser regularmente utilizados no interesse do HEJA.
- 2.5.4. Na hipótese de mudança do local de instalação dos *containers*, o CONTRATANTE deverá suportar as despesas, as quais serão pactuadas com o CONTRATADO no momento da solicitação da mudança.
- 2.5.5. A eventual solicitação de mudança dos *containers* deverá ser atendida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação do CONTRATANTE neste sentido.
- 2.6. O CONTRATADO se responsabilizará pela conservação técnica, reparação ou substituição das partes e/ou *containers* que forem afetadas pelo uso normal.
- 2.7. O CONTRATANTE se responsabilizará pelos danos ocasionados aos *containers* objeto da locação decorrentes de atos de vandalismo, arrombamentos, pichações, perfurações, incêndios, mau uso ou qualquer dano que prejudique o regular uso destes *containers*.
- 2.7.1. A responsabilidade do CONTRATANTE nos termos da Cláusula 2.7. dar-se-á somente após a regular apuração da sua culpa.
- 2.8. O CONTRATANTE não poderá ceder, sublocar ou transferir os *containers* objeto da locação.
- 2.9. O CONTRATANTE se responsabilizará pela conservação técnica dos *containers* objeto da locação.
- 2.10. Ao término deste Contrato, o CONTRATANTE deverá devolver os *containers* alugados em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de uso.
- 2.10.1. O CONTRATANTE deverá devolver os *containers* limpos, sob pena de cobrança, pelo CONTRATADO, das despesas para a sua limpeza.
- 2.10.2. O local de retirada dos *containers*, pelo CONTRATADO, após o término deste Contrato, será o mesmo endereço da Cláusula 2.2.
- 2.11. O CONTRATANTE se responsabilizará pelas instalações externas hidráulicas, elétricas e de esgoto.
- 2.12. O CONTRATANTE deve exercer todos os esforços para evitar o roubo ou o furto dos *containers* objeto da locação, sendo recomendado pelo CONTRATADO o uso de 02 ou 03 cadeados, sendo um deles com chave tetra.
- 2.13. As partes atestam neste instrumento que os *containers* objeto da locação já se encontram instalados nas dependências do HEJA em razão da transferência da Gestão do HEJA para o CONTRATADO-INSTITUTO CEM, bem como que os mesmos se encontram em boas condições de uso e conservação.
- 2.14. O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Flávio

D. A.

2.15. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HEJA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 26/01/2021 e término na data do encerramento do Contrato de Gestão que vier a ser celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Despacho nº 333/2021 - GAB (Processo: 201600010000164) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 26/01/2021.
- 3.3.1. Na hipótese do Despacho nº 333/2021 ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

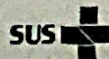
- 5.1. O CONTRATADO perceberá do CONTRATANTE, pela locação objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), composto da seguinte maneira:

Container objeto da locação	Valor unitário	Quantidade	Valor mensal
container de 6m para uso como escritório/ambulatorio	R\$ 950,00	03	R\$ 2.850,00
container de 3m para uso como banheiro	R\$ 650,00	03	R\$ 1.950,00

- 5.1.1. No término ou na hipótese de rescisão antecipada deste Contrato, ajustam as partes que o CONTRATANTE deverá suportar a despesa de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) para a desmobilização dos *containers* alugados.
- 5.1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pela entrega de *containers* nas dependências do HEJA, quando necessário.
- 5.2. O pagamento indicado na Cláusula 5.1 será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial no. 016/2021 – INSTITUTO CEM e REAL CONTAINER LTDA - LOCAÇÃO DE CONTAINERS (AMBULATORIO, ESCRITÓRIO/BANHEIRO) PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ (HEJA).
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado da locação no período.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim



SES
Secretaria da
Estado da
Saúde



Flávio

Conchi

- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Jaraguá.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Disponibilizar os *containers* objeto da locação dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para a atividade, bem como em observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar a locação dos *containers* em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre a locação objeto do presente contrato.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim

SUS

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



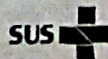
F. L. L. S.

Archi

- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na locação dos *containers*.
- 6.1.10. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HEJA.
- 6.1.11. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.12. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.13. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.16. Manter sigilo e confidencialidade no tocante às informações que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.16.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.17. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.18. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.19. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da locação avençada.
- 6.1.20. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO no HEJA.
- 6.1.22. Efetuar a retirada ou desmobilização ou transferência de local dos *containers* objeto deste Contrato somente em data e horário acordados com o CONTRATANTE, e ainda com a sua autorização expressa e por escrito.
- 6.1.23. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, da locação contratada.
- 6.1.24. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.25. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.26. Não transferir este contrato a terceiro.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da locação contratada.

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Flávia
Carvalho

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta Comercial apresentada e neste contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.9. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.
- 7.10. O CONTRATANTE se compromete a não ceder, sublocar ou transferir o objeto da presente locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Suspender a locação objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado nas solicitações do CONTRATANTE, incluindo reparos e/ou substituições que venham a ser necessários nos *containers* objeto da locação.
 - 8.1.9. Falhas na disponibilização ou instalação do objeto da presente locação.

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim

SUS

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde

GOIÁS

Flávio

Amorim

- 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término da relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.
- 8.4. O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO na hipótese de inadimplemento pelo CONTRATANTE por mais de 30 dias, observados os termos da Cl

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste contrato ensejará o pagamento à parte prejudicada do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
- 9.2. A penalidade prevista na Cláusula 9.1 deverá ser paga no momento da retirada/desmobilização do *container*, sob pena de incidência de correção monetária com base no IGPM.
- 9.3. O CONTRATADO poderá tirar os *containers* objeto da locação na hipótese de falência ou concordata do CONTRANTE, bem como na hipótese de inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula 5.8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO


- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HEJA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos *containers* contratados e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto deste Contrato, podendo, inclusive, determinar a sua paralisação quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. A entrega parcial e/ou incompleto dos *containers* e serviços relacionados a locação será considerado como não cumprido, devendo o CONTRATADO suportar todas as penalidades aplicáveis, inclusive pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O

HEJA

Hospital Estadual de Jaraguá
Dr. Sandino de Amorim

SUS 

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Flávia

Ameli

CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 26 de janeiro de 2021.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma
FERREIRA:47630 digital por JEZIEL
841191 BARBOSA
FERREIRA:47630841191

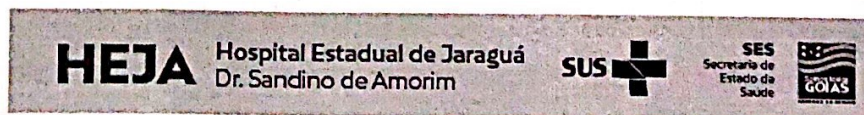
INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

Flávia Melo Borges
REAL CONTAINER LTDA

Carndi Chorung Filizino
TESTEMUNHA 01
Nome:
CPF: 047.234.331-78
RG:

TESTEMUNHA 02
Nome:
CPF:
RG:

REAL CONTAINER LTDA.
CNPJ..15.255.486/0001-86





Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 24/08/2021 às 15:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 24/08/2021 às 16:05, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 24/08/2021 às 16:07, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 23757 e o código verificador 174.